GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt		
EMENTA: Considera correta e louvável a interpretação de "aula" que a Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt, em Fortaleza, tem e vivencia.		
RELATORA: Luíza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 00044459-6	**PARECER Nº** 0137/2000	**APROVADO EM**: 14.03.2000

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt, em Fortaleza, em processo Nº 00044459-6, consulta este Conselho sobre a validade de sua carga horária, desde que "as atividades escolares se realizam, não só na sala de aula "propriamente dita", como em contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei Nº 9.394/96.

II – VOTO DA RELATORA

Consideramos correta e louvável a interpretação de "aula" que a Escola de 1º Grau Presidente Roosevelt tem e vivencia. Parabéns à professora de História Geral pela avaliação baseada no poema de Brecht. Espero que todas as avaliações sejam tão criativas como as da Profa. Vânia.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0137/2000
SPU Nº 00044459-6
APROVADO EM 14.03.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC

Digitadora: CM
Revisor: JAA